LEI Nº 1.300

De 30 de junho de 1993

"Dispõe sobre incorporação de Abono aos salários dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:_ Fica incorporado, por esta Lei, aos salários dos servidores do Poder Legislativo, parcela correspondente à importância de Cr$4.105.200,00 (quatro milhões, cento e cinco mil e duzentos cruzeiros), do abono salarial concedido pela Lei Municipal nº 1.296, de 15 de junho de 1993.

Parágrafo Único:- A parcela restante, equivalente à importância de Cr$1.394.800,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos cruzerios) permanece a título de abono salarial.

Artigo 2º:_ As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1933, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 30 DE JUNHO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afixado na forma e local de costume, na data supra. Registrado em livro próprio. REGISTRE-SE.

p/ Secretaria